



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO N° 394/2008.

REPRESENTANTE: Coligação Majoritária “Manaus, Um Futuro Melhor”

REPRESENTADA: Coligação Majoritária “Manaus Para Todos”

Vistos e etc.

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar oferecida pela **Coligação Majoritária “Manaus, Um Futuro Melhor”** em face da **Coligação Majoritária “Manaus Para Todos”**, ao argumento de que no dia 21/10/2008, em propaganda eleitoral na televisão, das 11:00h às 11:20h, o candidato da Representada veiculou propaganda irregular por conteúdo sabidamente inverídico ao afirmar que construiu 11 (onze) reservatórios de abastecimento de água na cidade.

Na exordial, a Representante pleiteia, em sede de liminar, que a Representada se abstenha de veicular a propaganda em questão e, no mérito, a confirmação da liminar para que cesse definitivamente a divulgação da suposta propaganda com conteúdo inverídico.

Acompanham a petição os documentos de fls. 05 *usque* 07.

É o que tenho a relatar.

Decido.

Na presente demanda, pretende a Representante a concessão de liminar para o fim de ordenar a abstenção pela Representada de voltar a divulgar a propaganda referida e, no mérito a confirmação da liminar.

Ocorre que a Resolução n. 22.579/2007 prevê que o último dia para veiculação de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, no segundo turno, foi 24/10/2008.

Desta feita, resta evidenciada a perda de objeto da presente causa, tendo em vista que se encerrou a propaganda eleitoral gratuita dos majoritários no segundo turno, o que impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Neste sentido, os julgados a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SUSPENSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA TELEVISÃO. FIM DO PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL. FALTA DE OBJETO. Esgotado o período destinado à propaganda Eleitoral fica prejudicado pedido de suspensão de programa referente a propaganda Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Representação 428, Relator Telêmaco Antunes de Abreu Filho, DJ 06/10/2006, p. 45).

TÉRMINO DO HORÁRIO POLÍTICO. JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO DA SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Mandado de Segurança 1663-1, Relator Otávio H. Souza Lima, DJ 19/11/1998).

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. SE JÁ ENCERRADO O PERÍODO DE ELEIÇÕES, OCORRE PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO (Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Processo Administrativo 14/2003, Relator Arnaldo Bentes Coimbra, DJ 13/05/2004).

Por todo o exposto, julgo EXTINTA a presente Representação, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos da fundamentação acima exposta.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa nos registros.

P.R.C.

Manaus, 28 de outubro de 2008.

FRANCISCO CARLOS G. DE QUEIROZ
Juiz Coord. da Prop. Eleitoral